

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro, do Código do Notariado, que constitui parte integrante da escritura lavrada em-----, no competente livro de notas para escrituras diversas, número-----, a fls.-----, do Cartório Notarial de Ferreira do Alentejo.

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE XADREZ DE BEJA

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1º

Fundação, definição e natureza

A Associação Distrital de Xadrez de Beja, adiante designada por ADXB, foi fundada em onze de Julho de mil novecentos e oitenta e nove, é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos e rege-se por estes Estatutos e regulamentos complementares.

ARTIGO 2º

Sede, âmbito e finalidade

A ADXB tem a sua sede em Beja e tem como objectivo organizar as provas distritais de xadrez no Distrito de Beja e divulgar e dinamizar a prática do xadrez no Distrito de Beja.

ARTIGO 3º

Símbolos

A ADXB terá como símbolos a bandeira e o emblema que venham a ser aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da constituição

ARTIGO 4º

Definição

A ADXB é constituída por:

- 1- Sócios
- 2- Corpos Gerentes

CAPÍTULO III

Sócios – Seus direitos e deveres

ARTIGO 5º

Sócios

A ADXB pode ter como sócios clubes ou outras colectividades legalmente constituídas de acordo com as disposições legais em vigor.

ARTIGO 6º

Admissão de sócios

A admissão de sócios é da competência da Direcção a pedido dos interessados.

ARTIGO 7º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- 1- Participar desportivamente nas competições oficiais organizadas pela ADXB, através dos atletas a si vinculados para a respectiva época, nos termos definidos pelo Regulamento.
- 2- Formular propostas de modificação dos Estatutos e regulamentos em vigor.
- 3- Receber a documentação emitida pela ADXB, bem como as informações solicitadas à Direcção.

- 4- Reclamar ou recorrer contra os actos dos Corpos Gerentes da ADXB que julguem lesivos dos seus direitos.
- 5- Participar e votar na Assembleia Geral da ADXB, nomeadamente na eleição dos seus Corpos Gerentes.
- 6- Apresentar ou apoiar listas nominais, junto da Mesa da Assembleia Geral, tendo em vista a eleição dos Corpos Gerentes da ADXB.

ARTIGO 8º

Deveres dos sócios

- 1- Todos os sócios têm o dever de cumprir e fazer cumprir os Estatutos e demais regulamentos da ADXB.
- 2- Acatar as deliberações da Assembleia Geral bem como as decisões dos Corpos Gerentes da ADXB sem prejuízo do direito de reclamação ou recurso.
- 3- Pagar a quota de filiação e quaisquer outras contribuições que sejam ou venham a ser fixadas nos termos estatutários e regulamentares.

CAPÍTULO IV

Dos Corpos Gerentes

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 9º

Corpos Gerentes

- 1- A ADXB realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral e dos Corpos Gerentes que são:
 - 1.1- Mesa da Assembleia Geral
 - 1.2- Presidente
 - 1.3- Direcção
 - 1.4- Conselho Fiscal
 - 1.5- Conselho Jurisdicional
 - 1.6- Comissão de Arbitragem
- 2- Os Corpos Gerentes da ADXB são independentes entre si e respondem sómente perante a Assembleia Geral. Devem à excepção da Mesa da Assembleia Geral, emitir parecer quando solicitado pelos sócios.

ARTIGO 10º

Elegibilidade e incompatibilidades

- 1- Apenas podem ser membros dos Corpos Gerentes da ADXB, indivíduos de nacionalidade portuguesa, maiores, no pleno gozo das suas capacidades civis e políticas.
- 2- É incompatível com a função de Presidente ou de titular da Direcção da ADXB o exercício de cargos directivos em outra associação desportiva de âmbito distrital.

ARTIGO 11º

Mandatos

- 1- Os mandatos dos membros dos Corpos Gerentes têm a duração de quatro anos.
- 2- Cessação individual dos mandatos:
 - 2.1- Perdem o mandato os membros dos Corpos Gerentes que se demitirem por escrito e a sua demissão seja aceite pelo Presidente do Corpo respectivo.

ARTIGO 12º

Funcionamento

- 1- Verificando-se quorum, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
- 2- Das decisões dos Corpos Gerentes serão elaboradas actas, assinadas pelos presentes, com excepção das Assembleias Gerais, em que as actas necessitam apenas das assinaturas dos membros da Mesa.

ARTIGO 13º

Responsabilidade

Os titulares dos Corpos Gerentes das ADXB respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais e estatutários:

- 1- Tal responsabilidade cessa com a aprovação do relatório e contas em Assembleia Geral, salvo no tocante aos factos que a esta hajam sido ocultados ou que pela sua natureza não devam constar daqueles documentos.
- 2- O disposto no número anterior não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar em que eventualmente incorram os titulares dos Corpos Gerentes da ADXB.

ARTIGO 14º

Moções de censura

- 1- A Assembleia Geral poderá manifestar a sua discordância dos actos cometidos por um ou vários Corpos Gerentes através de uma moção de censura.
- 2- A aprovação, nos termos estatutários da segunda moção de censura incidindo sobre o mesmo Corpo Gerente, no decurso do mesmo mandato, implicará a sua demissão.

Único- Só decorridos noventa dias após a aprovação da primeira moção de censura poderá ter lugar, em Assembleia Geral, a segunda moção de censura ao mesmo Corpo Gerente.

ARTIGO 15º

Exoneração e demissão

Perdem o mandato:

- 1- Os Corpos Gerentes que sejam alvos de duas moções de censura aprovadas pela Assembleia Geral nos termos do artigo anterior.
- 2- Os elementos dos Corpos Gerentes que apresentem a sua demissão ao Presidente do respectivo Corpo, desde que esse pedido seja aceite.
 - 2.1- No caso de se tratar do Presidente de um Corpo Gerente, o pedido de demissão deve ser apresentado ao Presidente da ADXB, o qual em consonância com a Mesa da Assembleia Geral providenciará o eventual preenchimento.
- 3- Verificando-se a demissão do Presidente da ADXB ou a inexistência de quorum na Direcção, deve a Mesa da Assembleia Geral ouvir os Presidentes dos restantes Corpos Gerentes e convocar uma Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de trinta dias para decidir da necessidade de se nomear uma Comissão Directiva.
 - 3.1- No caso de se verificar o impedimento de qualquer outro Corpo Gerente, o Presidente da ADXB promoverá em consonância com a Mesa da Assembleia Geral a realização de eleições intercalares que permitam o preenchimento do Corpo Gerente em causa.

ARTIGO 16º

Comissão Directiva

A Comissão Directiva é um Corpo Gerente de excepção, nomeado pela Assembleia Geral nos termos do artigo 15º e cujo mandato não poderá exceder seis meses.

- 1- Compete á Comissão Directiva:
 - 1.1- Assegurar a gestão corrente da ADXB e a prossecução da planificação já existente.
 - 1.2- Promover dentro do prazo atrás fixado, novas eleições para os Corpos Gerentes da ADXB.
- 2- Integrarão a Comissão Directiva os seguintes pelouros:
 - 2.1- O Presidente da Comissão
 - 2.2- Um Vogal para os assuntos administrativos

- 2.3- Um Vogal para os assuntos financeiros
- 2.4- Um Vogal para os assuntos desportivos
- 2.5- Um Secretário

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 17º

Definição e composição

- 1- A Assembleia Geral é constituída pelos clubes filiados em pleno gozo dos seus direitos, devidamente credenciados e reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o Presidente, a Direcção ou um terço dos associados o requerer.
- 2- Em nenhum caso poderá um membro da Assembleia Geral estar credenciado para exercer o direito de voto em nome de mais de um sócio.

ARTIGO 18º

Funcionamento

A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

1- A Assembleia Ordinária reunirá anualmente:

- 1.1- Até ao dia 25 de Março para apreciação, discussão e votação do relatório e contas anuais.
- 1.2- No mês de Setembro, de quatro em quatro anos, para eleições dos Corpos Gerentes.
- 1.3- Até 30 de Novembro para apreciação, discussão e votação do plano de actividades e orçamento do ano seguinte.

2- As Assembleias Extraordinárias podem realizar-se:

- 2.1- A pedido do Presidente.
- 2.2- A pedido da Direcção.
- 2.3- A pedido dos sócios, na plenitude dos seus direitos, representando no mínimo um terço do seu número.

3- As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com a antecedência mínima de 15 dias, através de aviso convocatório dirigido aos sócios com a indicação da Ordem de Trabalhos.

4- A Assembleia Geral reunirá em primeira convocatória na hora marcada, quando se encontrem presentes mais de metade dos associados. Caso o não estejam, proceder-se-á a nova convocatória.

5- No caso de, à hora marcada, em segunda convocatória, não se encontrarem presentes mais de metade dos associados, a reunião iniciar-se-á meia hora depois, com os associados presentes.

6- As deliberações são tomadas por maioria simples, qualquer que seja o número de sócios presentes.

7- Necessitam de aprovação pela maioria qualificada de três quartos dos votos expressos as votações relativas a alterações dos Estatutos e a aquisição ou alienação de bens imóveis.

8- São efectuadas por voto secreto:

8.1- A votação para a eleição dos Corpos Gerentes da ADXB.

8.2- As votações subsequentes que decorrem do anterior nº 7.

ARTIGO 19º

Representação dos sócios

- 1- Cada sócio tem direito a um voto.
- 2- Os sócios, para além de necessitarem de filiação na época anterior, necessitam de filiação na época em curso para o exercício do seu direito de voto.
- 3- Para efeitos do número 2.3 do artigo 18º, o número de associados será determinado pelo número de clubes filiados na época anterior.

ARTIGO 20º

Competências

Compete à Assembleia Geral em exclusivo:

- 1- Apreciar e aprovar o relatório de actividades e as contas.
- 2- Discutir, apreciar e votar as propostas de alteração dos Estatutos e dos regulamentos, conforme previsto na lei.
- 3- Autorizar a aquisição de bens imóveis.
- 4- Eleger os Corpos Gerentes.
- 5- Discutir e votar moções.
- 6- Discutir e decidir sobre as propostas de índole disciplinar relativas a associados, que excedam o âmbito dos Corpos Gerentes.
- 7- Encontrar e decidir sobre soluções alternativas para o preenchimento dos diversos Corpos Gerentes, em caso de necessidade premente.
- 8- Ponderar e decidir sobre matéria omissa nestes Estatutos.

ARTIGO 21º

Assembleia Eleitoral

- 1- A Assembleia Geral para fins eleitorais deverá realizar-se até ao dia 24 de Setembro. Cabe à Mesa da Assembleia a organização e fiscalização do processo eleitoral.
- 2- As listas concorrentes, abrangendo todo o conjunto dos Corpos Gerentes, terão que ser entregues até ao fim do mês de Julho do ano da realização das eleições.
- 3- As listas devem ser subscritas por um ou mais sócios, na plenitude dos seus direitos.

- 4- As listas deverão ser elaboradas mencionando os cargos e os respectivos indigitados.
- 5- Das anomalias detectadas nas listas, a Mesa da Assembleia Geral dará conhecimento ao candidato a Presidente da ADXB para que sejam corrigidas no prazo de 10 dias, sob pena de exclusão de todo o conjunto.
- 6- Os titulares dos Corpos Gerentes são eleitos, em listas únicas, através de sufrágio directo e secreto.
- 7- De qualquer dúvida suscitada durante a votação, a Mesa deliberará, consultando eventualmente a Assembleia, não havendo neste último caso lugar a qualquer recurso.
- 8- Terminada a votação a Mesa efectuará o escrutínio de apuramento e proclamará os resultados, após o que os trabalhos serão dados por encerrados.
- 9- Os membros eleitos tomarão posse nas duas semanas imediatas em data e hora a anunciar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Da Mesa da Assembleia

ARTIGO 22º

Composição e competência

- 1- A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, competindo-lhe convocar e dirigir as Assembleias Gerais e redigir as actas correspondentes.
- 2- A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:
 - 2.1- Um Presidente
 - 2.2- Um Vice-Presidente
 - 2.3- Um Secretário
- 3- Compete ao Presidente da Mesa:
 - 3.1- Dirigir as Assembleias.
 - 3.2- Dar posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos.
 - 3.3- Usar voto de qualidade em quaisquer votações se tal for permitido.
 - 3.4- Conduzir os escrutínios.
 - 3.5- Elaborar a lista dos sócios com capacidade para participar na Assembleia Geral com direito a voto.
- 4- Compete ao Vice-Presidente da Mesa:
 - 4.1- Substituir o Presidente nos seus impedimentos.
 - 4.2- Coadjuvar o Presidente nos trabalhos que àquele estejam cometidos.
- 5- Compete ao Secretário da Mesa:
 - 5.1- Redigir e assinar as actas das sessões, bem como ler o expediente e demais documentos apresentados no decurso dos trabalhos.
 - 5.2- Elaborar os Autos de Posse, bem como assegurar todo o expediente entre sessões.
 - 5.3- Receber os pedidos de inscrição para as intervenções, bem como verificar a qualidade e capacidade dos oradores.

ARTIGO 23º

Comunicação da composição do Colégio Eleitoral

- 1- Até 30 de Junho de cada ano será comunicado por escrito aos membros da Assembleia Geral com direito a voto a lista referida no nº 3.5 do artigo 22º.
- 2- As reclamações à lista referida no nº 1, deverão ser efectuadas junto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral até dez dias após a sua comunicação.

SECÇÃO IV

Do Presidente

ARTIGO 24º

Competências

- 1- O Presidente representa a ADXB, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus Corpos.
- 2- Compete ao Presidente da ADXB:
 - 2.1- Representar a ADXB junto da Administração Pública.
 - 2.2- Representar a ADXB junto das organizações congéneres nacionais e internacionais.
 - 2.3- Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros nos termos legais.
 - 2.4- Contratar e gerir o pessoal ao serviço da ADXB.
 - 2.5- Assegurar a gestão corrente dos negócios associativos.
 - 2.6- Representar a Associação em juízo.
 - 2.7- Presidir às reuniões da Direcção.
 - 2.8- Participar quando entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer Corpos Gerentes, podendo nelas intervir na discussão, mas sem direito a voto.
 - 2.9- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral da Associação, podendo nela participar nos termos da alínea anterior.

SECÇÃO V

Da Direcção

ARTIGO 25º

Definição e constituição

- 1- A Direcção é composta por cinco membros e compete-lhe a gerência administrativa, financeira e técnico-desportiva, devendo reunir periodicamente.
- 2- A Direcção é constituída por:
 - 2.1- O Presidente da Associação
 - 2.2- Um Vice-Presidente

- 2.3- Um Tesoureiro
- 2.4- Um Secretário
- 2.5- Um Vogal

ARTIGO 26º

Competência

Compete à Direcção administrar a Associação, nomeadamente:

- 1- Regulamentar as actividades a nível distrital.
- 2- Organizar as competições desportivas distritais.
- 3- Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos sócios.
- 4- Elaborar anualmente o plano de actividades.
- 5- Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento e os documentos de prestação de contas.
- 6- Administrar os negócios da Associação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros Corpos.
- 7- Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos Corpos da Associação.

SECÇÃO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 27º

Definição e constituição

- 1- O Conselho Fiscal é composto por três membros e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção e verificar as suas contas e relatórios.
- 2- O Conselho Fiscal é constituído por:
 - 2.1- Um Presidente
 - 2.2- Um Primeiro Relator
 - 2.3- Um Segundo Relator
- 3- O Primeiro Relator substituirá o Presidente nos seus impedimentos.
- 4- O Presidente ou o Primeiro Relator, será licenciado ou bacharel em Gestão.

ARTIGO 28º

Competências

Ao Conselho Fiscal compete:

- 1- Fiscalizar os actos da administração financeira da Associação, bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis.
- 2- Emitir parecer sobre o orçamento e documentos de prestação de contas, antes da

sua apresentação em Assembleia Geral, parecer este obrigatoriamente constante no relatório e contas.

- 3- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte.

Acompanhar o funcionamento da ADXB, efectuando verificações, quer por sua iniciativa, quer a pedido de outros Corpos Gerentes, participando aos Corpos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.

SECÇÃO VII

Do Conselho Jurisdicional

ARTIGO 29º

Definição e constituição

- 1- O Conselho Jurisdicional é composto por três membros, competindo-lhe o poder disciplinar desportivo da ADXB.
- 2- O Conselho Jurisdicional é constituído por:
 - 2.1- Um Presidente
 - 2.2- Um Vice-Presidente
 - 2.3- Um Secretário
- 3- Os membros do Conselho Jurisdicional serão licenciados em Direito.

ARTIGO 30º

Competências

- 1- Ao Conselho Jurisdicional cabe, de acordo com os diversos regulamentos desportivos, associativos e a lei em geral, apreciar e punir as infracções das entidades e jogadores enquadrados pelo âmbito da ADXB.
- 2- Integram-se no âmbito do ponto anterior os associados, praticantes, técnicos, dirigentes e outros agentes desportivos ligados à modalidade, nos termos do Regulamento de Disciplina.
- 3- A elaboração e as alterações ao Regulamento de Disciplina, que deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.
- 4- Apoiar os Corpos Gerentes na interpretação dos Estatutos, regulamentos e disposições legais do âmbito do desporto, quando solicitado.

SECÇÃO VIII

Da Comissão de Arbitragem

ARTIGO 31º

Definição e constituição

- 1- A Comissão de Arbitragem é composta por três membros e compete-lhe definir a forma de funcionamento e a organização da arbitragem.
- 2- A Comissão de Arbitragem é constituída por:
 - 2.1- Um Presidente
 - 2.2- Um Secretário
 - 2.3- Um Vogal

ARTIGO 32º

Competências

- 1- À Comissão de Arbitragem compete coordenar e administrar a actividade da arbitragem, aprovar as respectivas normas reguladoras, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação destes.
- 2- A elaboração do Regulamento de Arbitragem, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Gestão financeira

ARTIGO 33º

Património

Constituem bens da ADXB todas as receitas, taxas de inscrição, multas, subsídios e quaisquer bens adquiridos por doação, deixa testamentária ou aquisição a título oneroso.

ARTIGO 34º

Orçamento

A gestão da ADXB obedecerá ao princípio do equilíbrio orçamental em cada exercício, tendo em especial atenção o enquadramento legal respectivo.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 35º

Entrada em vigor

Os regulamentos elaborados pela Direcção entram em vigor 15 dias após a sua divulgação plena ou em data diferente se neles tal for referido.

ARTIGO 36º

Representação da Associação Distrital de Xadrez de Beja

A ADXB obriga-se em todos os seus actos com a assinatura de dois membros da Direcção, sendo obrigatório que uma delas seja a do Presidente.

ARTIGO 37º

Casos omissos

No que estes Estatutos sejam omissos, rege o Regulamento Interno, cuja apreciação e alteração é da competência da Assembleia Geral.
